



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.276, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente os art. 67, inciso I em conjunto com o art. 107, caput;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos do novo coronavírus na nossa região e em nosso Município.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pela Equipe Operacional de Enfrentamento a Covid-19 de Maria da Fé-MG;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão de todas atividades que possam colocar em risco a saúde da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas regras de orientação e fiscalização do isolamento social e do exercício consciente das atividades econômicas, como forma de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Fica proibida a apresentação de shows com cantores, grupos musicais, bandas, duplas e dj's em bares, restaurantes, pizzarias, pesqueiros, chácaras, clubes, cafés e similares sob pena de multa

Parágrafo único - No caso dos estabelecimentos comerciais além da multa poderão ocorrer interdição e cassação do alvará conforme legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 3º - As cerimônias de casamento e outras festas com recepção que tenham sido anteriormente agendadas para janeiro do corrente ano, só serão permitidas com a autorização da Vigilância Sanitária (VISA).

Art. 4º - O Velório ficará aberto com número máximo de 10 pessoas presentes por vez, mantendo-se em seu interior a distância mínima de 1,5m entre os presentes.

Art. 5º - As normas sanitárias tais como higienização do ambiente, disponibilização de álcool em gel, uso de máscara, limite de ocupação conforme tamanho do estabelecimento e distanciamento nas filas continuam em vigência.

Parágrafo único - O uso de máscara e álcool em gel é obrigatório em todos os locais fechados, públicos ou privados, incluindo os espaços de uso comum.

Art. 6º - As normas deste decreto aplicam-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas e o descumprimento de qualquer de seus dispositivos, ou que contrariarem as normas sanitárias previstas colocando em risco a saúde da população, tornarão os infratores sujeitos às sanções preventivas, conforme art. 268 do Código Penal e as sanções aplicáveis por desobediência, previstas no art. 330 de Código Penal e Lei Municipal nº 1641, de 06 de abril de 2021 .

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer momento em conformidade com as modificações nas condições epidemiológicas.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal